



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 880, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DE CARTAZES ADVERTINDO SOBRE O
USO DE ANABOLIZANTES NAS ACADEMIAS DE
GINÁSTICA, CENTROS ESPORTIVOS, CLUBES E
AFINS***

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Torna obrigatória a fixação de cartazes contendo advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes nas academias, centros esportivos, clubes e afins.

Parágrafo Único – O cartaz deve conter os seguintes dizeres: **O USO DE ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, AUMENTA O RISCO DE CÂNCER E IMPOTÊNCIA SEXUAL, CAUSA LESÕES NOS RINS E NO FÍGADO, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL, ALÉM DE SER CRIME A VENDA E O CONSUMO.**

Art.2º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Notificação, dando prazo de trinta dias para que o infrator se ajuste à lei.

II - Interdição do estabelecimento até que o mesmo se adeque à referida lei.

Art.3º- Esta lei se aplica tanto nos estabelecimentos privados, como também nos públicos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal por intermédio de seu órgão competente, acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos serão responsáveis pela confecção e afixação dos cartazes, de forma clara e visível a todos os frequentadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura/MG,

Aos 20 de setembro de 2011.

JOÃO GANGINI

Prefeito Municipal